

CONTRATO Nº 058/2023/AGEVAP DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente,**

, e por sua **Assessora- Unidade Resende,**

doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pela

Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo [REDACTED],
[REDACTED], conforme procuração lavrada em notas no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3577-P, fl. 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3579-P, fl. 104, em 29/09/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo AGEVAP nº 268/2023, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, além de observar a Resolução INEA nº 160/2018, Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 39/2022, sendo regido pelas seguintes cláusulas.

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços da Caixa no apoio à implantação de sistemas de esgotamento sanitário na bacia do rio Paraíba do Sul e na bacia do rio Guandu iniciados na vigência do CPS nº 046/2018/AGEVAP, no ano de 2021 ou anterior, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1. A prestação de serviços será realizada em diversos empreendimentos.

1.2. O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.3. O detalhamento dos preços dos serviços consta no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.

1.4. Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre

CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE ou do profissional indicado pelo tomador de recurso identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: agevap@agevap.org.br.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Avenida Cassiano Ricardo, 521, Torre B, 1º Andar, Jardim Aquarius – CEP 12246-870 – São José dos Campos/SP.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovsj@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

1.2. A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 – DO CONTRATANTE:

3.1.1. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

3.1.2. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

3.1.3. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

3.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

3.1.5. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

3.1.6. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula

Quinta deste Contrato;

3.1.7. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

3.1.8. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

3.1.9. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;

3.1.10. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

3.1.11. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

3.2.1. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

3.2.3. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

3.2.4. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção

elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

3.2.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

3.2.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

3.2.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

3.2.8. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

3.2.9. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

3.2.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

3.2.11. Encaminhar ao CONTRATANTE o Parecer de Análise,

acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada serviço.

3.2.12. No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período;

3.2.13. No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4.1. Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o Parecer de Análise com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.

4.2. O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.2.1. Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do serviço no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do serviço como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e a Guia para o

pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA: DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Estima-se o valor global deste Contrato de **R\$ 821.850,17 (oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais e dezessete centavos)**, conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.2. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por serviço, após a execução de cada serviço pela CONTRATADA.

5.3. O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

5.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.5. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.6. O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.7. Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, findo

esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.8. A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos do vencimento da obrigação.

5.8.1. Após o término da vigência da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo a que se refere o item acima passa a ser de 60 (sessenta) dias.

5.9. Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.1. O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas com o presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Fonte	Comitê	Rubrica	Valor
CG ANA 027/2020	CEIVAP	2.1.2.10 Gerenciadora do PROTRATAR	R\$ 400.000,00
CG INEA 069/2022	Transposição	2.1.2.10 Gerenciadora do PROTRATAR - Transposição	R\$ 363.224,81
CG INEA 068/2022	Guandu	5.3.1.5 Execução de obras de ampliação e/ou melhoria dos sistemas de esgotamento sanitário urbano	R\$ 58.625,36
Total			R\$ 821.850,17

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

8.1.1. Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.1. O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no art.

65 da Lei nº 8.666/1993, no que for aplicável.

10.2. A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.3. No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.2. Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei nº 8.666/1993
- IX. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- a. Ao final da vigência da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo a que se refere o inciso acima passa a ser de 60 (sessenta) dias.
- X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XI. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

11.3. Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.2. As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão

consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. O presente contrato será regido pelo processo administrativo nº 268/2023, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como pela Resolução INEA nº 160/2018, pela Resolução ANA nº 122/2019 e pela Portaria IGAM nº 39/2022, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

16.1. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Resende, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.


ANDRE LUIS DE PAULA
MARQUES:06043389886

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS DE PAULA
MARQUES:06043389886
Dados: 2023.11.01 15:17:30 -03'00'

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEVAP

Documento assinado digitalmente
 **LÍVIA CORREA SILVA**
Data: 01/11/2023 14:07:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LÍVIA CORRÊA SILVA

Assessora- Unidade Resende

AGEVAP



LUCIA GONÇALVES DE MORAES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

DIEGO CHAGAS DOS SANTOS:10968184774
74

Assinado de forma digital por
DIEGO CHAGAS DOS SANTOS:10968184774
Dados: 2023.11.01 13:30:58 -03'00'

NOME: DIEGO CHAGAS DOS SANTOS
CPF: 109.681.847-74
RG: 20.147.228-9



NOME: FIORE NUCCI DO AMARAL
CPF: 304.932.948-30
RG: 42.658.827-7

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 MODALIDADE(S) CONTRATADA(S)

- Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos;
- Análise do Resultado do Processo Licitatório;
- Prestação de Contas;
- Transferência de Recursos.

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Nome da Modalidade

Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos

2.1.1 Objetivo

O serviço de análise e assessoria de projetos e empreendimento é realizado para fins de apoio na elaboração de estudos e projetos e/ou de verificação da viabilidade técnica de execução do projeto apresentado, bem como da adequação de seus custos e do cronograma previsto para execução.

A aprovação dos projetos pelos órgãos competentes e o atendimento às legislações e normas técnicas aplicáveis é de responsabilidade do Tomador dos recursos ou da AGEVAP, conforme o caso, e do responsável técnico pela elaboração do projeto indicado na respectiva ART/RRT, não sendo objeto de verificação pelo arquiteto/engenheiro da CAIXA.

2.1.2 Escopo do Serviço

Na atividade de análise é verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados pela AGEVAP, tais como: termo de referência, memorial descritivo, especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção, anteprojeto, projetos, cronograma e orçamentos.

São verificadas a documentação da área de intervenção, funcionalidade do projeto e sua exequibilidade técnica, adequação do custo, prazos de execução, manifestação do órgão ambiental e Existência das licenças, outorgas e autorizações necessárias, quando couber.

Podem ser verificadas ainda a localização e a regularidade técnica do terreno, as soluções de logística, acesso, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, drenagem, de manejo de resíduos sólidos e/ou quaisquer outros aspectos relevantes à plena operação do empreendimento.

2.1.3 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

- a) Peças gráficas (documentos físicos e digitais);
- b) Documento gráfico identificando as áreas onde serão implantadas as obras, compatíveis com os documentos de titularidade de área apresentados;
- c) Relatório de Sondagem, acompanhado da respectiva ART, obrigatório para o caso de obras de edificações e outras obras julgadas pertinentes;
- d) Projeto estrutural para o caso de obras de edificações e outras obras, caso seja pertinente tecnicamente;
- e) Memorial descritivo ou documento equivalente compatível com a itemização da Planilha Orçamentária;
- f) Especificações técnicas;
- g) Planilha de custos para a execução das obras, referenciada em tabelas públicas (SINAPI, SICRO, SABESP, COPASA, CEDAE, EMOP, CDHU, DER, entre outras) ou cotações de mercado (mediana/média de no mínimo 3 cotações), indicando

índice de BDI, data-base, fontes e códigos de composição de serviços, dados do responsável técnico e regime de desoneração adotado.

h) Quadro de detalhamento do BDI;

i) Memória de cálculo dos quantitativos do Orçamento, informados em unidades de volume e de peso compatível com a itemização da Planilha Orçamentária;

j) Cronograma físico-financeiro;

k) Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis, ou declaração de sua dispensa emitida pelo órgão estadual ou federal responsável e autorização do uso do solo para instalação;

- No caso de licenciamento ambiental, é aceita manifestação expedida por órgão municipal para empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local, conforme tipologia definida pelo respectivo Conselho Estadual de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, cabendo ao órgão municipal de meio ambiente declarar sua competência para emissão da referida manifestação ambiental.

l) ART/RRT de projetos e orçamento;

m) QCI - Quadro de Composição do Investimento ou documento similar (o percentual de contrapartida mínima deve ser definido pela AGEVAP);

n) Levantamento topográfico e cadastral, se for o caso;

o) Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível;

p) Documentos de comprovação de previsão orçamentária de contrapartida, se for o caso (o percentual de contrapartida mínima deve ser definido pela AGEVAP);

q) Plano de Trabalho, se for o caso, rubricado e assinado pelo representante legal do PROPONENTE, de acordo com o objeto indicado, contendo os cronogramas de execução, de desembolso, físico e financeiro global;

r) Documentos comprobatórios da titularidade da área de intervenção, conforme o caso, descritos no ANEXO I.

Na análise dos projetos de arquitetura/engenharia e das peças técnicas complementares é verificada a viabilidade técnica e financeira da obra, não sendo avaliadas questões relacionadas à concepção arquitetônica, atendimento de demanda do empreendimento e soluções técnicas de engenharia adotadas.

Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com a AGEVAP e necessidade identificada pelo profissional CAIXA.

2.1.4 Conclusão do Serviço

Como produto da atividade de análise e assessoria de projetos e empreendimento será apresentado o Relatório/Parecer de Análise do Empreendimento, conforme o tipo de empreendimento e a necessidade da AGEVAP.

Estão previstos até 2 relatórios de pendências documentais e 1 parecer final de análise, com 01 (uma) visita “in loco” e até 03 (três) reuniões para cada projeto/empreendimento, se necessário.

Prazo: 30 dias para cada análise, a contar da apresentação da documentação completa.

2.2 Nome da Modalidade

Análise do Resultado do Processo Licitatório

2.2.1 Objetivo

O serviço de Análise do Resultado do Processo Licitatório consiste na verificação da documentação proveniente da licitação realizada pelo ente e sua compatibilidade com o projeto aprovado.

2.2.2 Escopo do Serviço

Na Análise do Resultado do Processo Licitatório/Processo de Contratação, serão observados os seguintes aspectos:

- a) Contemporaneidade - o certame licitatório de ser contemporâneo à celebração do Contrato de Transferência;
- b) Se o objeto do Contrato de Transferência está contido no objeto da licitação;
- c) Se a Planilha Orçamentária da Proposta vencedora guarda compatibilidade com a inicialmente analisada e aceita, se for o caso, em especial quanto a:
 - Itens de serviços e seus respectivos quantitativos;
 - Custos/preços;
 - Se os itens e metas do projeto/TR aceito são os mesmos do projeto/TR licitado.
- d) Vigência do CTEF (ou de outro documento de mesmo teor), que deve abarcar no mínimo o prazo para execução do objeto, conforme cronograma aceito;
- e) Se o projeto/TR licitado é o mesmo aceito na fase de análise de engenharia.

Não são verificados aspectos legais e éticos do processo licitatório/processo de contratação realizado pelo ente contratado.

2.2.3 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

Para que se possa realizar as atividades de Análise do Resultado do Processo Licitatório são necessários os seguintes documentos:

- a) Publicação do extrato do edital;
- b) Justificativa para a dispensa ou inexigibilidade de licitação e comprovação da publicidade legal dada ao caso, se aplicável;
- c) CTEF firmado com a empresa vencedora do Processo Licitatório, ou documento que o substitua;
- d) Cronograma Físico-Financeiro da Proposta vencedora;

- e) Quadro de Composição do Investimento (o percentual de contrapartida mínima deve ser definido pela AGEVAP);
- f) Orçamento da Proposta vencedora;
- g) Planilha Orçamentária aprovada na fase de análise do empreendimento;
- h) Publicação do extrato do CTEF ou do instrumento que o substitua;
- i) ART/RRT do(s) responsável(is) pela fiscalização e execução, quando se tratar de obras/serviços;
- j) Ato de homologação da licitação;
- k) Despacho de adjudicação da licitação;
- l) Declaração firmada pelo Contratado ou por seu representante legal, desde que comprovada a delegação de poderes, atestando que a licitação ou o processo de dispensa, quando for o caso, atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na legislação vigente, inclusive quanto à forma de publicação, aceitando pareceres emanados por Órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação;
- m) Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo Contratado, atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
- n) Declaração informando o regime de execução (empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global), caso tal informação não conste no CTEF.

Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com a AGEVAP e necessidade identificada pelo profissional da CAIXA.

2.2.4 Conclusão do Serviço

A consolidação do trabalho de Verificação do Resultado do Processo Licitatório ocorre com a emissão de Parecer de Verificação do Resultado do Processo Licitatório – VRPL.

Estão previstos até 1 relatório de pendências documentais e 1 parecer final de análise, com até 02 (duas) reuniões para cada projeto/empreendimento, se necessário.

Prazo: 30 dias para cada análise, a contar da apresentação da documentação completa.

2.3 Nome da Modalidade

Transferência de Recursos (desbloqueios)

2.3.1 Objetivo

Consiste em viabilizar transferências de recursos entre entes, por meio de contas específicas, para execução de empreendimentos com finalidade pública.

Os valores transferidos são creditados em conta específica na CAIXA, sob bloqueio, e desbloqueados mediante a autorização da AGEVAP e comprovação da execução do empreendimento para o qual os recursos foram destinados.

2.3.2 Escopo do Serviço

O profissional da CAIXA realizará as seguintes atividades:

- a) Recebimento da autorização de transferência dos valores pela AGEVAP;
- b) Solicitação da transferência dos recursos à agência detentora da conta vinculada ao beneficiário;
- c) Acompanhamento da transferência dos recursos e os pagamentos realizados aos fornecedores e prestadores de serviço;

O desbloqueio dos recursos na conta corrente vinculada ao Contrato de Transferência ficará condicionada à:

- Autorização da AGEVAP;
- Comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada;
- Análise e aprovação da medição pela AGEVAP;
- Comprovação do depósito da contrapartida na conta corrente vinculada, se for o caso.

2.3.3 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

Para a realização das atividades de Transferência de Recursos a AGEVAP deverá apresentar à CAIXA os documentos necessários para a realização da prestação do serviço:

- a) Relatório a respeito da execução física do objeto do Contrato de Transferência;
- b) Relação de Comprovantes de Pagamentos e respectivos documentos fiscais (notas fiscais, comprovantes de pagamento ao fornecedor e comprovantes de recolhimento dos tributos) da etapa anteriormente executada;
- d) Autorização de desbloqueio de recursos;
- e) Relação de fornecedores;
- f) Nota fiscal da parcela a ser desbloqueada;
- g) Comprovação do depósito da contrapartida na conta corrente vinculada, se for o caso.

Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com a AGEVAP e necessidade identificada pelo profissional da CAIXA.

2.3.4 Conclusão do Serviço

A conclusão dos serviços ocorre com a comunicação a AGEVAP sobre a efetivação da transferência dos recursos à conta do beneficiário.

Prazo: 10 dias para cada desbloqueio de recursos, a contar da apresentação da documentação completa.

2.4 Nome da Modalidade

Prestação de Contas

2.4.1 Objetivo

A atividade de prestação de contas consiste em prestar apoio técnico operacional a AGEVAP, com intuito de verificar ou auxiliar na conformidade financeira e documental do objeto da prestação do serviço, por meio de parecer opinativo.

Fica a critério da AGEVAP, se esta julgar necessária, a adoção de medidas administrativas para buscar sanar a eventuais irregularidades financeiras, notificando ao ente beneficiário a sanar a irregularidade, para que devolva os recursos transferidos ou apresente as justificativas, conforme o caso.

2.4.2 Escopo do Serviço

A Prestação de Contas refere-se à prestação dos seguintes serviços:

- a) Verificação preliminar da documentação;
- b) Análise da prestação de contas, conforme as regras e diretrizes informadas pela AGEVAP. As notas e comprovantes fiscais serão avaliados pela CAIXA quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos identificados na movimentação financeira da conta corrente vinculada, valor e aposição de dados do CONTRATADO;
- c) Verificação da compatibilidade entre os valores desembolsados e os efetivamente aplicados na obra/serviço/intervenção;

Não constitui responsabilidade da CAIXA a verificação da legalidade do objeto da prestação do serviço.

2.4.3 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA quais documentos deverão ser verificados e como estes serão disponibilizados à CAIXA.

Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com o CONTRATANTE e necessidade identificada pelo profissional da CAIXA.

2.4.4 Conclusão do Serviço

Como produto da atividade de Prestação de Contas será apresentado o Relatório/Parecer opinativo sobre a conformidade documental do objeto da prestação do serviço, fornecendo subsídios técnicos a AGEVAP para a aprovação da prestação de contas, cuja responsabilidade é exclusiva da AGEVAP.

Prazo: 20 dias a contar da apresentação da documentação completa.

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento.

2 PREÇOS

2.1 – Empreendimento/Localidade

Diversos.

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

MODALIDADE	SERVIÇO	ETAPAS			Total por modalidade
		Valor de Investimento	Valor unitário	Marco (entrega)	
Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos	Análise de Projetos e Empreendimentos (até 2 relatórios de pendências documentais e 1 parecer final de análise por projeto)	Nível II - de R\$750 mil a R\$4.999 mil	R\$57.538,32	Relatório Conclusivo de análise	R\$ 196.742,04
		Nível III - de R\$5.000 mil a R\$19.999 mil	R\$69.601,86	Relatório Conclusivo de análise	
Análise do Resultado do Processo Licitatório	Análise do Resultado do Processo Licitatório (até 1 relatório de pendências documentais e 1 parecer final de análise por projeto)	Nível I - Até R\$749 mil	R\$17.749,49	Parecer Conclusivo de Verificação do Resultado do Processo Licitatório	R\$ 193.048,07
		Nível II - de R\$750 mil a R\$4.999 mil	R\$24.607,29	Parecer Conclusivo de Verificação do Resultado do Processo Licitatório	

		Nível III - de R\$5.000 mil a R\$19.999 mil	R\$31.521,00	Parecer Conclusivo de Verificação do Resultado do Processo Licitatório	
Prestação de Contas	Análise da Prestação de Contas Final	Nível I - Até R\$749 mil	R\$9.931,12	Parecer de Análise da Prestação de Contas	R\$ 196.295,96
		Nível II - de R\$750 mil a R\$4.999 mil	R\$10.535,43	Parecer de Análise da Prestação de Contas	
		Nível II - de R\$5.000 mil a R\$19.999 mil	R\$11.195,66	Parecer de Análise da Prestação de Contas	
Transferência de Recursos	Desbloqueio de recursos	Nível I - Até R\$749 mil	R\$ 1.531,92	Efetivação da transferência dos recursos	R\$ 235.764,10
		Nível II - de R\$750 mil a R\$4.999 mil	R\$1.590,87	Efetivação da transferência dos recursos	
		Nível III - de R\$5.000 mil a R\$19.999 mil	R\$1.647,53	Efetivação da transferência dos recursos	